

26 de março de 2024
040/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Política de Tarifação dos Produtos do Mercado de Renda Variável**

A B3 informa que, a partir de **25/03/2024**, entra em vigor a nova política de tarificação para os produtos do mercado de renda variável, com a seguinte alteração:

- inclusão das regras de tarificação para alocação por preço médio, considerando a nova solução já divulgada no Ofício Circular 031/2024-PRE, de 19/03/2024.

Ressalta-se que essa alteração afeta somente os participantes que utilizarem a alocação por preço médio. Para aqueles que não pretendem utilizá-la, não haverá alterações.

Não há alteração de preço. A alocação por preço médio altera somente os seguintes passos do cálculo das tarifas:

- casamento de day trade;
- cálculo da taxa de negociação.

No Anexo I deste Ofício Circular, consta o detalhamento dos valores das tarifas que não sofreram alterações.

040/2024-PRE

No Anexo II, consta o detalhamento do cálculo das tarifas para o mercado a vista, considerando as mudanças em decorrência do novo processo de alocação por preço médio na Câmara B3.

No Anexo III, consta o detalhamento do cálculo de tarifas para o mercado de derivativos, no qual também não houve alterações.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 017/2023-VPC de 05/10/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 040/2024-PRE

Política de Tarifação do Mercado de Renda Variável

1. A vista

1.1. Produtos aplicáveis

A política de tariffação é aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, A vista.

1.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas as tarifas de negociação e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0050%	0,0180%	0,0230%
Demais investidores	0,0050%	0,0250%	0,0300%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro dos produtos do item 1.1 deste Anexo I, negociados por cada investidor (comprador e vendedor). As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo II deste Ofício Circular.

1.3. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade terão tabela diferenciada, baseada no volume diário negociado. A apuração da faixa de volume será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade de um mesmo comitente, mesmo agente de compensação e mesmo participante (PNP ou PL), independentemente do tipo de investidor, de forma regressiva. As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo II deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no Anexo II deste Ofício Circular. Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

ADTV day trade (R\$)		Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
De	Até			
0,00	1.000.000,00	0,0050%	0,0180%	0,0230%
1.000.000,01	5.000.000,00	0,0048%	0,0177%	0,0225%
5.000.000,01	10.000.000,00	0,0044%	0,0166%	0,0210%
10.000.000,01	40.000.000,00	0,0042%	0,0158%	0,0200%
40.000.000,01	150.000.000,00	0,0039%	0,0146%	0,0185%
150.000.000,01	300.000.000,00	0,0037%	0,0138%	0,0175%
300.000.000,01	700.000.000,00	0,0034%	0,0126%	0,0160%
700.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0031%	0,0114%	0,0145%
1.000.000.000,01	2.000.000.000,00	0,0029%	0,0106%	0,0135%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0026%	0,0099%	0,0125%
3.000.000.000,01	4.000.000.000,00	0,0025%	0,0095%	0,0120%
Acima de 4.000.000.000,00		0,0023%	0,0087%	0,0110%

1.4. Operações de leilão

As operações regulares (não caracterizadas como day trade) realizadas durante os leilões de abertura, de fechamento e em ofertas públicas de aquisição (OPA) terão o valor da tarifa de negociação de 0,0070% desde que não sejam realizadas por fundos e clubes de investimento locais, cuja cobrança será mantida conforme item 1.2 acima.

No caso de alocação por preço médio, a tarifa para as operações regulares será definida com base na proporção de operações realizadas via leilão, do bloco formado na alocação por preço médio, conforme descrito no Anexo II deste Ofício Circular.

1.4.1.1. Leilões de fundos setoriais

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,014%	0,006%	0,02%

As tarifas incidem sobre o valor do leilão e são cobradas do investidor comprador.

1.4.1.2. Leilões de títulos não cotados em bolsa

Tarifa	Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
Valor	0,35%	0,15%	0,50%
Mínimo	R\$70,00	R\$30,00	R\$100,00

As tarifas incidem sobre o valor do leilão e são cobradas do investidor comprador.

2. Opções

2.1. Opções de ações

2.1.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação será aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, Opções de Ações.

2.1.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas as tarifas de negociação e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0260%	0,0510%	0,0180%	0,0950%
Demais investidores	0,0370%	0,0695%	0,0275%	0,1340%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

2.1.3. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade terão tabela diferenciada, baseada no volume diário negociado. A apuração da faixa de volume será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade de um mesmo comitente, mesmo agente de compensação e mesmo participante (PNP ou PL), independentemente do tipo de investidor, de forma regressiva, sobre o prêmio da opção.

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo III deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular. Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

ADTV day trade (R\$ milhões)		Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Pessoa física	Pessoa jurídica				
Até 0,8 (inclusive)	Até 4 (inclusive)	0,0130%	0,0140%	0,0180%	0,0450%
De 0,8 a 2,5 (inclusive)	De 4 a 10 (inclusive)	0,0120%	0,0110%	0,0180%	0,0410%
De 2,5 a 5 (inclusive)	De 10 a 25 (inclusive)	0,0100%	0,0070%	0,0180%	0,0350%
De 5 a 10 (inclusive)	De 25 a 50 (inclusive)	0,0085%	0,0030%	0,0175%	0,0290%
Mais que 10	Mais que 50	0,0075%	0,0030%	0,0155%	0,0260%

2.1.4. Exercício de opções de ações, ETFs e BDRs

Para o lançador da opção, o exercício será tarifado conforme tabela abaixo, sobre o preço de exercício (strike) multiplicado pela quantidade de ações.

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,0050%	0,0180%	0,0230%

Para o titular da opção, o exercício será cobrado conforme as tarifas do item 1.2 deste Anexo I, também sobre o preço de exercício (strike) multiplicado pela quantidade de ações, ETFs ou BDRs. Portanto, a tarifação aplicável para exercício de opções segue conforme tabela abaixo.

Tipo de opção exercida	Titular/Lançador	Natureza do exercício	Regra de tarifação
Call	Titular	Compra	Item 1.2
Call	Lançador	Venda	Item 2.1.4
Put	Titular	Venda	Item 1.2
Put	Lançador	Compra	Item 2.1.4

O volume day trade oriundo de exercício de opções de ação, ETFs e BDRs compõem o volume day trade do mercado a vista, utilizado para o cálculo das tarifas, conforme item 1.3. As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo III deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

Volumes oriundos de programas de formador de mercado não são considerados para a apuração da faixa de volume de day trade.

O exercício das operações de box 4 pontas levadas até o vencimento e mantidas na mesma conta será isento das tarifas acima. A tarifação de box de 4 pontas está descrita no item 2.3 deste Anexo I.

2.2. Opções de índices de ações

2.2.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação será aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ibovespa e Índice Brasil 50, Opções.

2.2.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade, serão cobradas a tarifa de negociação de registro e de liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0170%	0,0250%	0,0180%	0,0600%
Demais investidores	0,0230%	0,0335%	0,0275%	0,0840%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

2.2.3. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade possuem tarifação diferenciada, composta das tarifas de negociação, registro e liquidação, aplicadas sobre o prêmio da opção, de cada investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Todos	0,0120%	0,00150%	0,0180%	0,0450%

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo III deste Ofício Circular.

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

2.2.4. Exercício de opções de índices de ações

O exercício das opções sobre Índice Bovespa (Ibovespa) e Índice Brasil 50 (IbrX-50) será tarifado, conforme tabela abaixo, sobre o valor do spread multiplicado pela quantidade de opções, tanto para o lançador quanto para o titular.

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,0050%	0,0250%	0,0300%

2.3. Box 4 pontas

As operações estruturadas que forem indicadas como box 4 pontas no momento da operação e que não forem separadas no momento da alocação possuem tarifação diferenciada, composta das tarifas de negociação, registro e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0080%	0,0040%	0,0180%	0,0300%
Demais investidores	0,0100%	0,0015%	0,0275%	0,0390%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor das tarifas é calculado sobre o valor financeiro da operação de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

Em caso de transferência de posição de box 4 pontas entre diferentes participantes, o participante de destino deve solicitar a remontagem do box à B3 pelo e-mail liquidacao.posicoes@b3.com.br.

O exercício de operações de box 4 pontas será isento das tarifas descritas no item 2.1.4 deste Anexo I deste Ofício Circular, contanto que sejam mantidas na mesma conta, de maneira intacta até o vencimento.

3. Termo de ações

3.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, Termo de Ações.

3.2. Tarifas

Para as operações de termo, serão cobradas as tarifas de negociação, registro e liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de registro	Tarifa de liquidação	Total
Fundos e clubes de investimento locais ¹	0,0180%	0,0290%	0,0180%	0,0650%
Demais investidores	0,0180%	0,0195%	0,0275%	0,0650%

¹São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o volume financeiro de cada investidor (comprador e vendedor).

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento das tarifas também estão descritas no Anexo III deste Ofício Circular.

4. Futuro de ações

4.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação é aplicável aos produtos listados em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Ações e fundos de investimento, Futuro de Ações.

4.2. Modelo de tarifação

4.2.1. Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro são valores percentuais aplicados sobre o valor financeiro da operação, de cada investidor (comprador e vendedor). Há tabela diferenciada para operações caracterizadas como day trade. Para operações estruturadas, as tarifas incidem sobre cada perna da operação.

Tipo de operação	Emolumentos	Tarifa de registro	Total
Regular	0,005%	0,019%	0,024%
Day trade	0,004%	0,015%	0,019%

040/2024-PRE

As regras de casamento de day trade para fins de tarifação constam no Anexo III deste Ofício Circular.

Para as operações estruturadas, as tarifas incidem sobre cada perna da operação.

4.2.2. Tarifa de permanência

Para a tarifa de permanência, o percentual será aplicado, por dia, sobre o valor da posição em aberto observado ao final de cada sessão de negociação. Para efeito de cálculo, as posições devem ser consolidadas por ativo, independentemente do vencimento. O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal.

O valor calculado diariamente deve ser acumulado e cobrado integralmente no último dia do mês ou em D+1 do encerramento total das posições.

Tarifa de permanência
0,0002%

4.2.3. Tarifa de liquidação

Para a tarifa de liquidação, o percentual será aplicado sobre o valor dos contratos levados até o vencimento. O cálculo é feito levando-se em consideração o valor da posição observado ao final da sessão de negociação do dia do vencimento.

O cálculo deve ser arredondado na sexta casa decimal e liquidado em D+1 da data de vencimento.

Tarifa de liquidação
0,024%

Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 040/2024-PRE**Cálculo das Tarifas para os Produtos a Vista de Renda Variável**

Para o cálculo das tarifas, será utilizado o seguinte exemplo de negócios de um mesmo investidor em mesmo pregão, participante e mercado.

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume
X	ABC9	10:00	10	2520	1	157	9,7	Compra	1.522,90
Z	ABC1	12:00	20	1000	2	2.000	10,1	Compra	20.200,00
Z	ABC1	12:10	30	1000	3	1.500	10,2	Venda	15.300,00
Z	ABC9	13:00	40	2520	4	121	9,5	Compra	1.149,50
Z	ABC9	13:02	50	2520	5	100	9,6	Compra	960
X	ABC9	13:10	60	2520	6	255	9,6	Venda	2.448,00
X	ABC9	13:20	70	2520	7	350	9,8	Compra	3.430,00
X	ABC9	13:30	80	2520	8	500	9,5	Compra	4.750,00
X	ABC9	13:40	90	2520	9	150	9,9	Compra	1.485,00

Passo 1: Criação de grupos e alocação por preço médio

Caso não haja alocações por preço médio, o cálculo das tarifas inicia-se no passo 2.

A criação de grupos é feita a partir da solicitação do participante. Para fazer parte de um grupo de alocação por preço médio, é necessário possuir todos os negócios alocados em uma mesma conta, data de negociação, instrumento e natureza.

Nesse exemplo, foi solicitada a criação de um grupo com os negócios 10, 70 e 80.

Para o grupo criado:

- a quantidade será somada;
- o preço médio é calculado via média ponderada pela quantidade de cada negócio do grupo e arredondado em seis casas decimais;
- o horário médio é calculado via média ponderada pela quantidade de cada negócio do grupo.

040/2024-PRE

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume
X	ABC9	10:00	10	2520	1	157	9,70	Compra	1.522,900000
X	ABC9	13:20	70	2520	7	350	9,80	Compra	3.430,000000
X	ABC9	13:30	80	2520	8	500	9,50	Compra	4.750,000000

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume
X	ABC9	12:54	GRUPO	2520	GRUPO	1.007	9,635452	Compra	9.702,900000

O grupo criado passa a ser considerado como um único negócio para os passos seguintes.

Passo 2: Ordenação e casamento de day trade

As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesma conta do cliente
5. Código ISIN do ativo objeto
6. Horário do negócio
7. Número do negócio
8. Security ID
9. Número da alocação

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume
Z	ABC1	12:00	20	1000	2	2.000	10,1	Compra	20.200,00
Z	ABC1	12:10	30	1000	3	1.500	10,2	Venda	15.300,00
X	ABC9	12:54	GRUPO	2520	GRUPO	1.007	9,635452	Compra	9.702,90
Z	ABC9	13:00	40	2520	4	121	9,5	Compra	1.149,50
Z	ABC9	13:02	50	2520	5	100	9,6	Compra	960
X	ABC9	13:10	60	2520	6	255	9,6	Venda	2.448,00
X	ABC9	13:40	90	2520	9	150	9,9	Compra	1.485,00

040/2024-PRE

Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesmo código de conta
5. Mesmo código ISIN
6. Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares.

Volumes alocados na conta erro não são elegíveis ao casamento de day trade.

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume
Z	ABC1	12:00	10	1000	1	2.000	10,10	Compra	20.200,000000
Z	ABC1	12:10	20	1000	2	1.500	10,20	Venda	15.300,000000
Z	ABC9	13:00	30	2520	3	121	9,50	Compra	1.149,500000
Z	ABC9	13:02	40	2520	4	100	9,60	Compra	960,000000

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Tipo
Z	ABC1	12:00	10	1000	1	1.500	10,10	Compra	20.200,000000	DT
Z	ABC1	12:10	20	1000	2	1.500	10,20	Venda	15.300,000000	DT
Z	ABC1	12:00	10	1000	1	500	10,10	Compra	5.050,000000	NDT
Z	ABC9	13:00	30	2520	3	121	9,50	Compra	1.149,500000	NDT
Z	ABC9	13:02	40	2520	4	100	9,60	Compra	960,000000	NDT

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume
X	ABC9	12:54	GRUPO	2520	GRUPO	1.007	9,635452	Compra	9.702,90
X	ABC9	13:10	60	2520	6	255	9,6	Venda	2.448,00
X	ABC9	13:40	90	2520	9	150	9,9	Compra	1.485,00

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Tipo
X	ABC9	12:54	GRUPO	2520	GRUPO	255	9,635452	Compra	2.457,04	DT
X	ABC9	12:54	GRUPO	2520	GRUPO	752	9,635452	Compra	7.245,86	NDT
X	ABC9	13:10	60	2520	6	255	9,6	Venda	2.448,00	DT
X	ABC9	13:40	90	2520	9	150	9,9	Compra	1.485,00	NDT

Passo 3: Calculo Proporção Leilão

Os negócios são agrupados conforme os critérios abaixo:

1. Data do pregão
2. Código do membro de compensação
3. Código do participante
4. Código da categoria do participante
5. Código da conta
6. Tipo do negócio (normal/exercício)
7. Indicador de estratégia de Box
8. Natureza
9. Tipo da operação (day trade/normal)
10. Fase de negociação (leilão de abertura ou de fechamento/regular)
11. Código ISIN

Como consequência do agrupamento, os seguintes campos são somados, respeitando-se o número de casas decimais:

- volume financeiro (6ª casa decimal);
- quantidade (valor inteiro).

O preço médio é recalculado dividindo-se o volume pela quantidade, arredondando em seis casas decimais. Ressalta-se que, apesar desse recálculo, o cálculo das tarifas levará em consideração o volume financeiro sumarizado.

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Tipo
Z	ABC1	12:00	10	1000	1	1.500	10,10	Compra	20.200,000000	DT
Z	ABC1	12:10	20	1000	2	1.500	10,20	Venda	15.300,000000	DT
Z	ABC1	12:00	10	1000	1	500	10,10	Compra	5.050,000000	NDT
Z	ABC9	13:00	30	2520	3	121	9,50	Compra	1.149,500000	NDT
Z	ABC9	13:02	40	2520	4	100	9,60	Compra	960,000000	NDT

040/2024-PRE

Conta	Código ISIN	Security ID	Quantidade	Preço Médio	Natureza	Volume	Tipo	Leilão
Z	ABC1	1000	1.500	10,10	Compra	20.200,000000	DT	Não
Z	ABC1	1000	1.500	10,20	Venda	15.300,000000	DT	Não
Z	ABC1	1000	500	10,10	Compra	5.050,000000	NDT	Não
Z	ABC9	2520	221	9,545249	Compra	2.109,500000	NDT	Não

Com o grupo formado, será necessário calcular as proporções de leilão de abertura e leilão de fechamento para definir a tarifa de negociação não day trade.

A proporção e a tarifa são arredondadas em duas casas decimais:

$$\text{Proporção Leilão Abertura} = \frac{\text{Volume Leilão Abertura Grupo}}{\text{Volume Total Grupo}}$$

$$\text{Proporção Leilão Fechamento} = \frac{\text{Volume Leilão Fechamento Grupo}}{\text{Volume Total Grupo}}$$

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Leilão Abertura	Leilão Fechamento
X	ABC9	10:00	10	2520	1	157	9,70	Compra	1.522,900	Sim	Não
X	ABC9	13:20	70	2520	7	350	9,80	Compra	3.430,000	Não	Não
X	ABC9	13:30	80	2520	8	500	9,50	Compra	4.750,000	Não	Não

Conta	Código ISIN	Horário do negócio	Número do negócio	Security ID	Número da alocação	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Proporção Leilão Abertura	Proporção Leilão Fechamento
X	ABC9	13:22	GRUPO	2520	GRUPO	1.007	9,635452	Compra	9.702,900000	15,70%	0,00%

Conta	Código ISIN	Security ID	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Tipo	Proporção Leilão
X	ABC9	2520	255	9,635452	Compra	2.457,04	DT	–
X	ABC9	2520	752	9,635452	Compra	7.245,86	NDT	15,70%
X	ABC9	2520	255	9,6	Venda	2.448,00	DT	–
X	ABC9	2520	150	9,9	Compra	1.485,00	NDT	–

No exemplo, por não se tratar de fundos e clubes de investimento, há uma tarifa diferenciada a ser aplicada sobre os 15,70% do volume realizado via leilão (conforme item 1.4 do Anexo I deste Ofício Circular), o valor da tarifa não day trade será: $15,70\% \times 0,0070\% + 84,30\% \times 0,0050\% = 0,0053\%$

Passo 4: Aplicação das tarifas

Após a consolidação, as tarifas de negociação e liquidação são aplicadas aos volumes financeiros de cada tipo de operação (não day trade, day trade, leilão e não leilão) e arredondados em seis casas decimais.

Para o exemplo, consideraremos as seguintes tarifas:

Bloco	Tipo	Tarifa de Negociação	Tarifa de Liquidação
Não	Não day trade	0,0050%	0,0250%
Sim	Não day trade	0,0053%	0,0250%
Não	Day trade	0,0050%	0,0180%
Sim	Day trade	0,0050%	0,0180%

Conta	Código ISIN	Security ID	Quantidade	Preço Médio	Natureza	Volume	Tipo	Leilão
Z	ABC1	1000	1.500	10,10	Compra	20.200,000000	DT	Não
Z	ABC1	1000	1.500	10,20	Venda	15.300,000000	DT	Não
Z	ABC1	1000	500	10,10	Compra	5.050,000000	NDT	Não
Z	ABC9	2520	221	9,545249	Compra	2.109,500000	NDT	Não

Conta	Código ISIN	Security ID	Quantidade	Preço Médio	Natureza	Volume	Tipo	Leilão	Financeiro Negociação	Financeiro Liquidação
Z	ABC1	1000	1.500	10,10	Compra	20.200,000000	DT	Não	1,010000	3,636000
Z	ABC1	1000	1.500	10,20	Venda	15.300,000000	DT	Não	0,765000	2,754000
Z	ABC1	1000	500	10,10	Compra	5.050,000000	NDT	Não	0,252500	1,262500
Z	ABC9	2520	221	9,545249	Compra	2.109,500000	NDT	Não	0,105475	0,527375

Conta	Código ISIN	Security ID	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Tipo	Proporção Leilão
X	ABC9	2520	255	9,635452	Compra	2.457,04	DT	–
X	ABC9	2520	752	9,635452	Compra	7.245,86	NDT	15,70%
X	ABC9	2520	255	9,6	Venda	2.448,00	DT	–
X	ABC9	2520	150	9,9	Compra	1.485,00	NDT	–

040/2024-PRE

Conta	Código ISIN	Security ID	Quantidade	Preço	Natureza	Volume	Tipo	Proporção Leilão	Financeiro Negociação	Financeiro Liquidação
X	ABC9	2520	255	9,635452	Compra	2.457,04	DT	–	0,122852	0,442267
X	ABC9	2520	752	9,635452	Compra	7.245,86	NDT	15,70%	0,384031	1,811465
X	ABC9	2520	255	9,6	Venda	2.448,00	DT	–	0,122400	0,440640
X	ABC9	2520	150	9,9	Compra	1.485,00	NDT	–	0,074250	0,371250

Passo 5: Lançamento financeiro

Ao final do dia, os cálculos são consolidados levando-se em consideração o tipo de tarifa (negociação ou liquidação) e tipo de negócio (day trade e não day trade) e truncados em duas casas decimais.

Tipo	Tarifa de Negociação	Tarifa de Liquidação
Não day trade	0,82	3,97
Day trade	2,02	7,27

Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 040/2024-PRE

Cálculo das Tarifas para os Produtos Derivativos de Renda Variável

Passo 1: Ordenação e Casamento de day trade

As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo PNP/PL destino
4. Mesmo código de conta
5. Código ISIN
6. Horário do negócio
7. Número do negócio
8. Número da alocação

Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesmo código de conta
5. Mesmo Security ID
6. Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares. Volumes alocados na conta erro não são elegíveis ao casamento de day trade.

Passo 2: Consolidação

Após o casamento de day trade, os negócios com características comuns são consolidados antes da realização do cálculo da tarifa. Os negócios são agrupados conforme os critérios abaixo.

1. Data do pregão
2. Código do membro de compensação
3. Código do participante
4. Código da categoria do participante
5. Código da conta
6. Tipo do negócio (normal/exercício)
7. Indicador de estratégia de Box
8. Natureza
9. Tipo da operação (day trade/normal)
10. Security ID

Passo 3: Aplicação das tarifas

Após a consolidação, as tarifas de negociação, liquidação e registro são aplicadas aos volumes financeiros de cada tipo de operação (não day trade e day trade) e arredondados em seis casas decimais.

Passo 4: Lançamento financeiro

Ao final do dia, os cálculos são consolidados levando-se em consideração o tipo de tarifa (negociação, liquidação ou registro) e tipo de negócio (day trade e não day trade) e truncados em duas casas decimais.